

O MOVIMENTO SOCIAL NEGRO: UMA LUTA PELO RECONHECIMENTO DE DIREITOS E CIDADANIA EM PONTE NOVA- MINAS GERAIS

Laila Caroline de Castro Cruz e Luiz Gustavo Santos Cota. O movimento social negro: uma luta pelo reconhecimento de direitos e cidadania em Ponte Nova – Minas Gerais. Revista Ciência Dinâmica, vol. 11, núm. 1, 2020. Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga.

**CIÊNCIA DINÂMICA – Revista Científica Eletrônica
FACULDADE DINÂMICA DO VALE DO PIRANGA**

17ª Edição, 2020 | Ano XII – nº 1 | ISSN – 2176-6509

DOI: 10.4322/2176-6509.2022.010

1º Semestre de 2020

O movimento social negro: uma luta pelo reconhecimento de direitos e cidadania em Ponte Nova – Minas Gerais

Laila Caroline De Castro Cruz¹, Luiz Gustavo Santos Cota²

¹Bacharelanda em Direito pela Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga – FADIP.

² Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga (FADIP).

Resumo

O presente trabalho buscou compreender os efeitos políticos, sociais e jurídicos das ações do movimento social negro em Ponte Nova, município do estado de Minas Gerais estendendo alguns pontos ao Brasil, desde a escravidão, até os dias atuais, indicando as diferentes propostas contestatórias expressas nas políticas públicas que visam o combate às iniquidades raciais e o próprio combate ao racismo estrutural brasileiro. Apurou-se ainda, a reverberação das políticas de equidade racial e ações do movimento social negro a partir da documentação referente às atividades do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), desde sua criação, em 12 de maio de 2005, até o ano de 2018, localizado no município de Ponte Nova do estado de Minas Gerais.

Palavras chave: Movimento Negro; Políticas de Promoção da Igualdade Racial; Relações Étnico-Raciais; Direito.

The black social movement: a struggle for the recognition of rights and citizenship in Ponte Nova - Minas Gerais

Abstract

The present work sought to understand the political, social and legal effects of the actions of the black social movement in Ponte Nova, a municipality in the state of Minas Gerais, extending some points to Brazil, from slavery, to the present day, indicating the different contestative proposals expressed in public policies aimed at combating racial inequities and combating structural racism in Brazil. It was also verified, the reverberation of the racial equity policies and actions of the black social movement from the documentation referring to the activities of the Municipal Council for the Promotion of Racial Equality (COMPIR), since its creation, on May 12, 2005, until the 2018, located in the municipality of Ponte Nova in the state of Minas Gerais.

Keywords: Black movement; Racial Equality Promotion Policies; Ethnic-Racial Relations; Law

INTRODUÇÃO

A desigualdade se firmou como um dos pilares sobre os quais se sustentou, e ainda hoje se sustenta, a sociedade brasileira, desde os primeiros momentos da conquista colonial. Um dos elementos constituintes deste pilar, e cujos efeitos ainda se fazem fortemente presentes em toda a estrutura social do país, é a experiência da escravidão. Após mais de 300 anos de escravismo, sua abolição formal (a última das Américas), em 13 de maio de 1888, não foi acompanhada de uma profunda modificação das estruturas sociais até então vigentes, garantindo-se a permanência da exclusão, da vigilância e criminalização da população negra brasileira. (ALBUQUERQUE, 2009; SCHWARCZ e STARLING, 2014).

Tradicionalmente, as narrativas sobre este longo processo histórico tenderam, especialmente pelas vias oficiosas do senso comum, a silenciar sobre sua complexidade e participação ativa de africanos e afro-brasileiros na extinção da escravidão e construção da realidade social. Desde a década de 1970, porém, a historiografia e as ciências sociais brasileiras tem revelado o quanto homens e mulheres negros, das mais variadas maneiras, interferiram e interferem, direta e indiretamente, nas transformações sociais vivenciadas pelo país (REIS e SILVA, 1987 HALHOUB, 1990). As diferentes possibilidades de se resistir, à escravidão, à violência, à exclusão social e ao racismo, através dos quilombos, da arte, da religiosidade e de inúmeras outras estratégias, mesmo que tradicionalmente ignoradas pelas narrativas oficiosas, foram determinantes para a construção de importantes instrumentos de promoção da cidadania e reconhecimento de direitos, modificando as relações sociais e mesmo os instrumentos jurídicos ao longo do tempo. (MATTOS, 2004; MACHADO, 2010; REIS, 2003; CUNHA e GOMES, 2007)

Apesar da ideia tão difundida, quanto celebrada, da existência de uma suposta democracia racial no Brasil, fortalecida especialmente a partir da década de 1930, o racismo continuou sendo importante difusor de desigualdades, em todos os sentidos possíveis. Como destacam os historiadores Flávio Gomes e Petrônio Domingues.

[...] o legado não resolvido da emancipação é parte do tempo presente da nação mesmo após mais de [130] anos do fim da escravidão. O anseio por autodeterminação, reconhecimento, políticas redistributivas, igualdade nas relações sociais, direitos humanos e acesso aos recursos da terra e aos frutos do próprio trabalho, ainda continuam no horizonte de milhares de brasileiros. (GOMES e DOMINGUES 2014, p.16)

Ao longo do século XX, desde a chamada Frente Negra Brasileira (1931-1937), responsável pela chegada de afro-brasileiros “a uma posição de proeminência no cenário político nacional, fenômeno que não fora evidenciado desde os acontecimentos ligados à abolição” (GRAHAM, 2014, p.353), passando pelo Teatro Experimental do Negro (TEN), fundado em 1944; pela fundação do Movimento Negro Unificado (MNU), em 1978; até a Marcha Zumbi dos Palmares, em 1995; o movimento social negro foi decisivo na luta pelo reconhecimento de direitos e promoção da cidadania desta população até os presentes dias. (DOMINGUES, 2007).

Desde então o movimento negro tem procurado, de diferentes maneiras, destacar o caráter estrutural do racismo e da exclusão dele proveniente, mesmo que muitas vezes exercidos de maneira assaz dissimulada. Como destaca Luís S. Cardoso de Oliveira, “uma das características das práticas de discriminação indireta vigentes no Brasil é que ela costuma aparecer de maneira dissimulada, sendo por vezes de difícil identificação mesmo para aqueles que sofrem na pele os seus efeitos” (OLIVEIRA, 2004, p.82).

Neste sentido, absorvendo o mito da “democracia racial”, brasileiros, de todos os matizes, acostumaram-se, muitas vezes, a negligenciar o caráter eminentemente racial das atribuições de papéis sociais às pessoas, desde o “elevador de serviço” ao perfil dos “suspeitos” vigiados pelos sistemas de segurança pública e privada, do século XIX ao XXI. Mais uma vez, nos informa o citado autor: “o aspecto mais impressionante do racismo à brasileira está no fato de ele ser (radicalmente) relativizável, ou de poder ser plenamente superado no caso de interações inter-raciais específicas, mesmo quando envolve atores com convicções racistas assumidas” (OLIVEIRA, 2004, p.82).

Hoje, de acordo com o Censo demográfico de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), o Brasil possui 51% de sua população formada por pessoas que se autodeclararam pretas ou pardas. Tais números indicam o país como o território que mais concentra negros fora do continente africano. Não obstante a evidência demográfica, o país convive dissimuladamente com toda sorte de preconceitos e práticas discriminatórias que nas relações raciais sua gênese e sustentação, mesmo que, não raro e insistentemente, se pense ao contrário. O estudo “Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça”, desenvolvido pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (IPEA) desde 2004 e atualizado em março de 2017, demonstra, a partir dos dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios (Pnad), apresenta um quadro ainda persistente de iniquidades raciais e de gênero, em todas as

instâncias da vida. Áreas fundamentais para a perenização da cidadania, como a educação, apesar de significativos avanços, ainda apresentam consideráveis desafios a serem transpostos:

Se examinarmos a escolaridade das pessoas adultas, salta aos olhos também o diferencial de cor/raça. Apesar dos avanços nos últimos anos, com mais brasileiros e brasileiras chegando ao nível superior, as distâncias entre os grupos perpetuam-se. Entre 1995 e 2015, duplica-se a população adulta branca com 12 anos ou mais de estudo, de 12,5% para 25,9%. No mesmo período, a população negra com 12 anos ou mais de estudo passa de inacreditáveis 3,3% para 12%, um aumento de quase 4 vezes, mas que não esconde que a população negra chega somente agora ao patamar de vinte anos atrás da população branca. (IPEA, 2017, p.02)

Dados relativos a outros indicadores, tais como “arranjos familiares”, “mercado de trabalho”, “trabalho doméstico remunerado”, “renda” e “uso do tempo” também foram analisados pelo IPEA, sendo que, na série histórica que corresponde ao intervalo de 1995 a 2015, apesar de sua diminuição, ainda se observa nítida desigualdades entre homens brancos, mulheres brancas, homens negros e mulheres negras, nesta ordem. (IPEA, 2017).

Mesmo em meio à persistência de inúmeros problemas, faz-se necessário destacar como as mudanças positivas já observadas, possibilitadas pelo estabelecimento de políticas públicas de Estado e novos dispositivos jurídicos equitativos e de combate ao racismo, são conquistas diretas possibilitadas pelas ações políticas do movimento social negro ao longo do tempo, tais como o Estatuto da Igualdade Racial, o estabelecimento de políticas afirmativas para distribuição de vagas nas Universidades públicas e no serviço público federal, além da obrigatoriedade do ensino de história e cultura africana e afro-brasileira na educação básica.

O presente trabalho ambicionou refletir sobre os efeitos políticos, sociais e jurídicos das ações do movimento social negro no Brasil, especialmente em face à conjuntura política na qual se apresentam diferentes propostas que, conforme alerta a Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil¹, visam, diretamente, a desarticulação dos movimentos sociais de maneira geral, e, no caso do movimento negro, a revogação de alguns dos resultados mais expressivos, tais como as iniciativas de educação para as relações étnico-raciais, as políticas afirmativas no campo da educação e o reconhecimento ao direito de titulação dos territórios quilombolas, sendo que este representa uma garantia constitucional.

¹ “A Articulação para o Monitoramento dos Direitos Humanos no Brasil é uma iniciativa que surgiu em 2005 com o objetivo de desenvolver ações de monitoramento da situação dos Direitos Humanos no Brasil, em diferentes frentes de ação, dialogando com as lideranças das REDES e Parceiros que coordenam a iniciativa e também com os sujeitos de direitos – populações e comunidades atingidas por situações de violações – em todos os estados do Brasil. A coordenação da iniciativa é realizada pelo Movimento Nacional de Direitos Humanos (MNDH), Processo de Articulação e Diálogo (PAD) e pelos Parceiros de *Misereor* no Brasil”. Para saber mais: <http://monitoramentodh.org.br/quem-somos/>

Não obstante, mais especificamente, objetivou-se ainda o estudo das ações e políticas oportunizadas pelo movimento social negro no município de Ponte Nova, Minas Gerais, especialmente a partir da atuação do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), especificamente a partir da documentação referente às atividades desenvolvidas desde sua criação, em 12 de maio de 2005, até o ano de 2018.

Necessário ressaltar que temática aqui abordada se justifica, primeiramente, pelo fato já mencionado de a população autodeclarada negra (pretos e pardos) perfazer mais da metade da população brasileira, o que, *per si*, já indica a importância de se estudar o movimento social que se construiu como principal frente de luta pelo estabelecimento de direitos e cidadania para esta população, cuja experiência sócio-histórica é marcada pelo racismo, pela violência e pela iniquidade, desde os tempos coloniais, e cujas permanências, no século XXI, desafiam os princípios basilares das hodiernas concepções de democracia e direitos humanos.

Destaca-se ainda a centralidade política e social construída pelas ações do movimento social negro, especialmente a partir da promulgação da Constituição Federal de 1988, que reconheceu o direito territorial das comunidades quilombolas; bem como a interferência direta na concepção de políticas públicas de Estado, voltadas à promoção da equidade racial, representadas pelas ações afirmativas no campo educacional, especificamente as cotas para as universidades federais e para as instituições federais de ensino técnico de nível médio (Lei 12.711, BRASIL, 2012); bem como para os concursos no serviço público federal (Lei 12.990, BRASIL, 2014); pela promulgação do Estatuto da Igualdade Racial (Lei 12.288, BRASIL, 2010) que, dentre outras medidas, instituiu o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir), responsável pela organização e articulação de políticas públicas e serviços “destinados a superar as desigualdades étnicas existentes no País, prestados pelo poder público federal”, bem como o fomento à criação dos conselhos de promoção da igualdade racial por parte dos poderes executivos estaduais, distrital e municipais; dentre outras iniciativas.

Tais questões estão diretamente relacionadas às ações e conquistas dos movimentos sociais, em perspectiva interseccional (negros, mulheres, homossexuais, pessoas com deficiência, entre outros), especialmente no sentido de se garantirem a “ampliação de direitos sociais, luta pela consolidação dos direitos de grupos específicos, até a necessidade de reafirmação de políticas públicas de cunho redistributivo e/ou de reconhecimento” (SALVADOR, PAIVA e NEVES, 2017, p.10). A temática tem sido alvo de estudos de

diferentes campos do conhecimento, especialmente aqueles pertencentes aos domínios das Ciências Humanas e Sociais, tais como o Direito, a Sociologia, a Antropologia, a Ciência Política e a História. Neste sentido, cabe ressaltar que

A busca pela democratização dos movimentos tornou-se fundamental a partir do século XXI e ela se manifesta no reconhecimento e na identidade coletiva dos diferentes movimentos sociais que se espalham no mundo e na sociedade. A luta pelo reconhecimento nos termos de Nancy Fraser (2007) coloca-nos um desafio constante de manter o direito conquistado como uma questão de status social para superar a subordinação e preservá-lo na ameaça a práticas democráticas que alcançaram seu lugar na agenda política do Estado. (SALVADOR, PAIVA e NEVES, 2017, p.09)

Por derradeiro, este estudo também se justifica como oportunidade de reflexão em torno das propostas que objetivam a desarticulação ou extinção das políticas públicas emergidas das lutas dos movimentos sociais, especialmente as ações equitativas voltadas à população negra, examinando como tais intentos fazem parte de uma articulação política maior, interessada na contestação dos hodiernos princípios de direitos humanos (LAUDARES, 2017; MISKOLCI e PEREIRA, 2018).

REFERENCIAL TEÓRICO

A partir dos anos 1970, o movimento negro contemporâneo emergiu, junto a outros movimentos sociais, “como um novo sujeito coletivo e político”, contribuindo diretamente para a elaboração de novas identidades, organizando “práticas através das quais defendem-se interesses, expressam-se vontades e constituem-se identidades, marcados por interações e processos de reconhecimento recíprocos, com uma composição mutável e intercambiável” (GOMES, 2011, p. 135). Politicamente, o movimento produziu discursos e articulou demandas da população negra, especialmente quanto ao combate ao racismo estrutural, negando e desconstruindo o mito da democracia racial, entendida enquanto narrativa oficial do passado e da identidade nacional brasileira contemporânea. (GOMES, 2011).

Já na década de 1980, o movimento, especialmente representado pelo Movimento Negro Unificado (MNU), avançou o processo de ressignificação histórica da contribuição africana à formação da sociedade brasileira, indicando o 13 de maio, data comemorativa da abolição, como tradicionalmente utilizada como símbolo de passividade dos negros, transformando-o em Dia Nacional de Denúncia Contra o Racismo. Próximo à celebração do centenário da abolição, em 1988, o movimento já havia ressignificado a simbologia da

efeméride, elegendo uma nova data para se celebrar, não mais a passividade, mas a atividade e o protagonismo negro, encarnado na figura de Zumbi dos Palmares. A nova data eleita foi o 20 de novembro, dia em que presumidamente foi morto o líder quilombola, sendo declarado como o Dia Nacional da Consciência Negra (DOMINGUES, 2007).

Pensando-se especialmente na construção de espaços e instrumentos de reconhecimento e cidadania, estabelecidos especialmente a partir do processo de redemocratização do país, nos anos 1980, o movimento social negro se apresentou como um dos principais atores políticos de tal processo. Questões relativas a desigualdades de gênero, mesmo aquelas vividas no interior do próprio movimento, passam a ganhar visibilidade, especialmente a partir da organização do Movimento das Mulheres Negras, hoje parte de uma articulação internacional, especialmente latino-americana. A mencionada movimentação colaborou para que as mulheres alcançassem maior espaço na militância política, em diferentes frentes de atuação (GOMES, 2011). Como destaca Nilma Lino Gomes,

Podemos dizer que a questão de gênero só passou a ser pautada como uma forte preocupação da prática e das questões do movimento negro devido à pressão das mulheres negras. Estas têm exercido uma luta contínua não só no interior da comunidade negra, mas no debate com o Estado para a implementação de políticas públicas de saúde, emprego e educação que contemplem a articulação entre raça e gênero. (GOMES, 2011, p. 142).

No que tange à formulação da Constituição Cidadã de 1988, faz-se necessário destacar a maneira como o texto constitucional representa, em meio ao processo de transição democrática para uma nova ordem jurídica e política, o alinhamento com as proposições internacionais relativas à plena institucionalização dos direitos humanos (SILVA, 2013). Como destacam Egléia Adalgizo Minas e Leonice Domingos dos Santos Cintra Lima,

No bojo das mudanças políticas e sociais, pelas quais o país passava, o movimento negro apoiado por lideranças políticas progressistas e intelectuais acadêmicos, pressionou parlamentares constituintes para a aprovação de leis que garantissem na nova Carta o atendimento às suas demandas. Nesse contexto, os artigos 215 e 68 do Ato das Disposições Transitórias, reconhecem a importância e influência da cultura afrodescendente para a formação cultural do povo brasileiro. No ambiente de debates e efervescência democrática é retomado o termo quilombola. (MINAS e LIMA, 2016, p. 14).

No esteio das conquistas desenhadas no texto constitucional, foi aprovada a Lei 7.716, de 05 de janeiro de 1989, que definiu os crimes resultantes da discriminação de raça ou cor,

mais conhecida como “Lei Caó”, uma homenagem ao seu autor, o constituinte, militante do movimento negro e jornalista, Carlos Alberto de Oliveira, falecido em fevereiro de 2018. A Lei Caó regulamentou o disposto no inciso XLII do artigo 5º da Constituição, que determinou o caráter inafiançável do crime de racismo; alterando ainda a chamada Lei Afonso Arinos (Lei 1.390/1951), a primeira a criminalizar ações de preconceito racial no país. (RONCOLATO, 2018).

Por ocasião da celebração do tricentenário da morte de Zumbi, em novembro de 1995, foi organizada a “Marcha Zumbi dos Palmares Contra o Racismo, pela Cidadania e a Vida”. O evento realizado em Brasília reuniu mais de 20 mil pessoas, sendo considerado importante marco político no que tange à articulação política da luta antirracista, tendo, entre seus resultados, a entrega, ao então Presidente da República Fernando Henrique Cardoso, o Programa de Superação do Racismo e da Desigualdade Racial, documento que apresentava um diagnóstico a respeito dos desafios e iniquidades enfrentadas pela população negra brasileira, exigindo-se ações concretas por parte do Estado para o enfrentamento do racismo. (GOMES, 2011.)

Em termos objetivos, ainda na década de 1990, reflexos da movimentação e reivindicações provenientes da “Marcha” foram observadas, na forma de respostas a algumas das demandas do movimento negro em diferentes programas do governo federal. No âmbito da saúde, ainda em 1995, houve a criação do Grupo de Trabalho Interministerial para Valorização da População Negra (GTI) e do Subgrupo Saúde da População Negra, cujos primeiros resultados de trabalho foram publicados ano seguinte, a saber:

- a) a introdução do quesito cor nos sistemas de informação de mortalidade e de nascidos vivos; b) a elaboração da Resolução 196/ 96, que introduziu, dentre outros, o recorte racial em toda e qualquer pesquisa envolvendo seres humanos; e c) a recomendação de implantação de uma política nacional de atenção às pessoas com anemia falciforme. (BRASIL, 2007, p.19)

Já no século XXI, as ações do movimento social negro foram decisivas para que a materialização de suas demandas pudesse se viabilizar na forma de políticas públicas de Estado. No ano de 2001, a “3ª Conferência Mundial contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e Formas Correlatas de Intolerância”, realizada pela Organização das Nações Unidas (ONU) na cidade de Durban, na África do Sul, a “Conferência Nacional contra o Racismo e a Intolerância”, realizada na Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), bem como a “Conferência Intergovernamental Regional das Américas”, realizada no

Chile, são consideradas importantes marcos no avanço da luta do movimento negro a partir da publicização nacional e internacional das iniquidades raciais existentes no Brasil.

Como destaca Nilma Lino Gomes, a partir de 2003, o governo de Luiz Inácio Lula da Silva se apresenta permeável ao avanço dos debates, sendo instituída naquele mesmo ano a Secretaria Especial de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR). Tendo como principal atribuição a promoção da “igualdade e a proteção dos direitos de indivíduos e grupos raciais e étnicos, por meio do acompanhamento e coordenação das políticas de diferentes ministérios”, a SEPPIR manteve status de ministério até o ano de 2015, quando passou a ser subordinada ao Ministério das Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos, hoje Ministério dos Direitos Humanos. (GOMES, 2011).

No esteio da criação da SEPPIR e sua atuação frente outros organismos do governo federal, a atuação incessante do movimento negro foi decisiva para que fossem estabelecidas políticas públicas que visam atender as demandas indicadas ao longo do tempo, tais como aquelas atinentes ao campo da educação, ligadas especialmente ao reconhecimento da importância de se oferecer obrigatoriamente conteúdos ligados à história e cultura africana e afro-brasileira, o que foi possível a partir da promulgação da Lei nº 10.639, de 09 de janeiro de 2003, que modificou a Lei de Diretrizes e Bases da Educação, a LDB (Lei nº 9.394/1996); seguida da aprovação, em 2004, pelo Conselho Nacional de Educação, das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana; cumprindo-se importante e ainda desafiador papel no que concerne ao combate ao racismo. (GOMES, 2011).

Já no campo da saúde, no ano de 2009, houve o estabelecimento da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, cujo objetivo precípua é o combate às iniquidades existentes no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e a promoção integral à saúde da população negra através da construção de estratégias que trabalhem em prol da melhoria das condições de saúde desta da população, “a partir da compreensão de suas vulnerabilidades e do reconhecimento do racismo como determinante social em saúde”. (BRASIL, 2017, p.07).

No esteio de tais conquistas, no ano de 2010, foi promulgada a Lei 12.228, que instituiu o Estatuto da Igualdade Racial, no intuito de “garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica” (Lei 12.288, BRASIL, 2010). O amplo documento, composto por 65 artigos, trata de variadas temáticas relativas à população negra e às iniquidades por ela sofridas, afirmando a necessidades de políticas

públicas voltadas à educação, cultura, saúde e trabalho, bem como a defesa das comunidades quilombolas e adeptos das religiões de matriz africana. Para Joana Stelzer e Everton Gonçalves, “o Estatuto estabeleceu a mais sólida conquista normativa na sociedade brasileira”, indicando como dever do Estado o combate do racismo nas três esferas de governo, a partir do estabelecimento de um papel positivo e proativo na promoção da igualdade (STELZER e GONÇALVES, 2016, p.448).

Dentre as políticas públicas suscitadas pelo Estatuto, destacam-se a instituição do Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir), “como forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas existentes no País, prestados pelo poder público federal” (Lei 12.288, BRASIL, 2010), além do fomento à instituição de conselhos de promoção à igualdade racial, por parte do poder executivo, nos estados, Distrito Federal e municípios, de caráter “permanente e consultivo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população negra”, sendo que o governo federal prioriza a transferência de recursos referentes aos programas e atividades previstos no Estatuto aos entes federados que tenham criado conselhos (Lei 12.288, BRASIL, 2010).

No que tange o incentivo à criação de conselhos, cabe destacar sua origem no princípio de controle e participação social estabelecido pela Constituição Federal de 1988 (em ao menos trinta de seus artigos). O texto constitucional incitou a construção de espaços de interlocução entre o Estado e a sociedade, suscitando o desenvolvimento de experiências e instrumentos de gestão participativa das políticas públicas, especialmente em diversas áreas, tais como saúde, assistência social, direitos da criança e do adolescente, cultura, promoção da igualdade racial, entre outras (LIMA *et al*, 2014). Como aponta estudo desenvolvido pelo IPEA, a expansão do número de conselhos, especialmente os municipais, mesmo que observados problemas no que se refere ao conhecimento de sua existência e número de participantes, representa um importante ganho democrático:

a quantidade de cidadãos que passou a participar da construção das políticas por meio desses espaços é significativa, o que requer mudanças na forma de o Estado gerir as políticas públicas, mudanças que pressupõem, necessariamente, o conhecimento acerca de quem participa e como funcionam esses espaços. (IPEA, 2013, p.9).

Assim, por exemplo, os conselhos municipais de controle social possuem importante papel no sentido de auxiliarem o processo de sedimentação de políticas públicas e sua integração entre diferentes áreas, realizando fiscalização e controle de gastos provenientes de fundos públicos. Tal fato se apresenta como significativo sinal da importância de se analisar o papel social e político desempenhado por tais conselhos, no caso específico, do Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR).

Por fim, o movimento social negro foi igualmente decisivo para o estabelecimento das chamadas políticas afirmativas no Brasil, que podem ser definidas como

instrumentos de concretização da igualdade material para indivíduos historicamente desfavorecidos. Nesse sentido, portanto, são políticas públicas que dão preferência a segmentos sociais marginalizados do acesso aos direitos sociais, sobretudo dando acesso à educação e ao mercado de trabalho. Essas políticas possibilitam transformações de ordem cultural, pedagógica e psicológica capazes de subtrair, do imaginário social coletivo a ideia de subordinação e inferioridade de um grupo por questão de gênero ou por pertencimento racial. (ALBUQUERQUE e PEDRON, 2018, p.55).

Nesse sentido, foram discutidas e implementadas políticas públicas cujo objetivo é garantir equidade de oportunidade de acesso a determinados espaços sociais à população negra, cuja vivência, como já repetido, é marcada justamente pela iniquidade. Tais políticas possuem, portanto, viés redistributivo e reparador quanto aos processos históricos geradores de desigualdades, como é o caso da escravidão e do racismo dela proveniente (ALBUQUERQUE e PEDRON, 2018). As políticas de ação afirmativa raciais mais significativas conquistadas pelo movimento negro são a Lei 12.711, de 29 de agosto de 2012, que fixou a obrigatoriedade da reserva de 50% das vagas nas instituições de ensino federais para estudantes oriundos de escolas públicas, com renda per capita inferior a um salário mínimo e meio e autodeclarados pretos, pardos ou indígenas.

MATERIAIS E MÉTODOS

Primeiramente, foi feito um levantamento e análise do corpus bibliográfico que discuta o movimento social negro no Brasil, levando em conta a produção em diferentes campos do conhecimento, tais como Sociologia, Antropologia, Ciência Política, História, Educação e do Direito. Não limitando os tipos de fonte bibliográfica foram consultados livros, artigos acadêmicos e relatórios de políticas públicas. Estudo da Constituição Federal de 1988, com base na análise dos instrumentos legais e políticas públicas atinentes às ações de combate à

iniquidade racial no Brasil. Consultas à legislação e à documentação produzida pelo Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR) do município de Ponte Nova, de forma analisar as propostas discutidas; as dificuldades enfrentadas para a implementação das políticas públicas; a maneira como os membros interpretaram e dialogaram com as discussões descortinadas em âmbito nacional, realizando-se um diagnóstico acerca do funcionamento do Conselho.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

Apesar de importantes avanços observados a partir das ações do movimento negro, ainda persistem inúmeros desafios quanto ao quadro de desigualdade racial brasileiro. Pensando no campo da educação, a mais recente Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD), realizada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e relativa ao ano de 2018, indica, apesar de importantes mudanças no que se refere à universalização de acesso à educação, que ainda persistem importantes desigualdades entre pessoas brancas e negras no Brasil. No ano da pesquisa (2018), 3,9% das pessoas de 15 anos ou mais de cor branca eram analfabetas, percentual que se eleva para 9,1% entre pessoas de cor preta ou parda (negras), sendo que entre pessoas de idade mais avançada, com 60 anos ou mais, “a taxa de analfabetismo das pessoas de cor branca alcança 10,3% e, entre as pessoas pretas ou pardas, amplia para 27,5%”. (IBGE, 2019b, p. 2).

Figura 1 – Taxa de analfabetismo (%)

Grupos de idade (%)	15 anos ou mais		7,2	6,9	6,8
	25 anos ou mais		7,6	7,4	7,2
	40 anos ou mais		12,3	11,8	11,5
	60 anos ou mais de idade		20,4	19,2	18,6
Sexo (%)	15 anos ou mais	Homem	7,4	7,1	7,0
		Mulher	7,0	6,8	6,6
	60 anos ou mais de idade	Homem	19,7	18,3	18,0
		Mulher	20,9	20,0	19,1
Cor ou raça (%)	15 anos ou mais	Branca	4,1	4,0	3,9
		Preta ou parda	9,8	9,3	9,1
	60 anos ou mais de idade	Branca	11,6	10,8	10,3
		Preta ou parda	30,7	28,8	27,5

■ 2016 ■ 2017 ■ 2018

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016-2018.

O quadro de desigualdade racial quanto ao nível de instrução, apesar das melhoras observadas desde 2016, persistem, revelando, por exemplo, como “o número de pessoas negras que não concluíram os níveis mais básicos de instrução seguem sendo maiores quando comparado às pessoas brancas, em todas as regiões brasileiras” (IBGE, 2019, p. 3-4). Não obstante, pessoas negras ainda são maioria entre aquelas com atraso escolar e as que frequentam a Educação para Jovens e Adultos.

Quanto ao ensino superior, o Plano Nacional de Educação (PNE), 2014-2024, “indica em sua Meta 12, que a taxa de frequência escolar líquida relativa ao ensino superior, especificamente para população de 18 a 24 anos, deve ser elevada para 33% até o fim da vigência do Plano”. No que se refere “à população branca da mencionada faixa etária a meta já foi cumprida (38,8%), mas ainda está distante de ser alcançada pela população negra, que perfaz apenas 18,3%” (IBGE 2019a, p.8).

Figura 2 – Pessoas de 25 anos ou mais de idade que concluíram ao menos a etapa do ensino básico obrigatório, por causa ou raça, segundo as grandes regiões (%)



Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016-2018.

Figura 3 – Pessoas de 18 a 24 anos de idade, por indicadores de educação, segundo as grandes regiões, o sexo e a cor ou raça (%)

Grandes Regiões, sexo, cor ou raça	Indicadores de educação (%)			
	Taxa de escolarização	Taxa ajustada de frequência escolar líquida ao ensino superior	Atraso escolar dos estudantes	Não frequência à escola
Brasil	32,7	25,2	11,0	67,3
Norte	34,5	20,1	16,8	65,5
Nordeste	31,5	19,2	14,2	68,5
Sudeste	31,5	27,5	8,3	68,5
Sul	35,7	31,1	9,2	64,3
Centro-Oeste	35,8	31,5	9,0	64,2
Sexo				
Homem	31,3	21,2	12,5	68,7
Mulher	34,2	29,3	9,5	65,8
Cor ou raça				
Branca	38,8	36,1	8,2	61,2
Preta ou parda	28,9	18,3	12,8	71,1

Fonte: IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua 2016-2018.

O quadro de desigualdades raciais se estende à toda estrutura social brasileira, conforme aponta a pesquisa “Desigualdades sociais por cor ou raça no Brasil”, realizada pelo IBGE e divulgada em 2019 (relativa a dados de 2018), havendo nítido desequilíbrio entre brancos e negros (pretos e pardos) no que tange a questões relacionadas ao mercado de trabalho, à distribuição de renda, condições de moradia, violência e representação política.

No caso, a população negra representou a maior parcela entre os desempregados no ano de 2018 (64,2%), sendo também maioria entre as pessoas que atuaram em ocupações informais 47,3% contra 34,6% relativa à população branca. Já no que se refere à distribuição de renda,

o rendimento médio mensal das pessoas ocupadas brancas (R\$ 2.796) foi 73,9% superior ao das pretas ou pardas (R\$ 1.608). Tal diferença relativa corresponde a um padrão que se repete, ano a ano, na série histórica disponível. (IBGE, 2019b, p. 3)

Tal desequilíbrio se repete quanto às condições de moradia, especialmente quanto o acesso ao saneamento básico. Em 2018, 12,5% da população negra residia em domicílios sem coleta de lixo, contra 6% da população branca, sendo que, respectivamente, o problema também se refere à ausência de abastecimento de água (17,9% contra 11,5% dos brancos) e do esgotamento sanitário (42,8%, contra 26,5% da população branca), “implicando condição de vulnerabilidade e maior exposição a vetores de doenças”, considerando ainda que “condições inadequadas de saneamento básico estão entre as causas subjacentes e evitáveis de mortalidade infantil”. (IBGE, 2019b, p. 5).

Sobre o Conselho Municipal de Promoção da Igualdade Racial (COMPIR), vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do município de Ponte Nova, Minas Gerais, tem por objetivo contribuir na formulação, na implementação e no monitoramento da Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial. O COMPIR é um órgão deliberativo, normativo, monitorador, fiscalizador e avaliador das políticas que visem à promoção da igualdade racial e aquelas comunidades menos favorecidas ou discriminadas. Regido pela Lei Municipal N° 2.821/2005, em seu parágrafo 4° dispõem sua composição, constituído por:

I – 6 (seis) representantes da Administração Pública no Município, sendo: a) um da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo; b) um da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Juventude; c) um da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação; d) um da Secretaria Municipal de Educação; f) um do Sistema Estadual de Defesa Social; g) um da 33ª Superintendência Regional de Ensino/33ª SRE;

II - 6 (seis) representantes do Movimento Negro Organizado do Município, vinculados a entidades existentes de fato ou de direito, sendo: a) um de entidades da religiosidade de matriz africana; b) um de grupos de congado; c) dois de grupos de capoeira; d) dois de entidades de promoção cultural, econômica ou social e de denúncia e combate à discriminação e ao racismo.

§ 1º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelo Prefeito Municipal, a partir de sugestões de cada secretaria.

§ 2º Os representantes da 33ª SRE serão indicados por sua Diretora.

§ 3º Os representantes do Sistema Estadual de Defesa Social serão escolhidos entre os indicados pelos dirigentes, no Município, da Polícia Militar, da Polícia Civil, da Subsecretaria de Administração Prisional e do Poder Judiciário.

§ 4º As entidades não-governamentais, em funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, reunir-se-ão em assembleia para indicação de seus representantes.

§ 5º Para cada conselheiro titular será escolhido simultaneamente o respectivo suplente.

§ 6º Os conselheiros serão indicados para mandato de 2 (dois) anos, admitindo-se uma única recondução.

§ 7º O exercício da função de conselheiro, titular ou suplente, é considerado de interesse público relevante e não será remunerado. (PONTE NOVA, 2005)

A lei que rege o COMPIR, em seu artigo 6º, expressa sua competência, que é a formulação da política de promoção pela igualdade racial, além de deliberar sobre assuntos importantes como saúde, esportes, lazer, profissionalização, assistência social no que tange às comunidades contempladas pela lei, além de desenvolver debates e pesquisas relativos aos problemas socio raciais, como também promover ou apoiar eventos com objetivo de valorizar a cultura afro-brasileira.

Foi realizada consulta à legislação e à documentação produzida pelo Conselho, especialmente registro de atas e convocação para reuniões, de forma analisar as propostas discutidas; as dificuldades enfrentadas para a implementação das políticas públicas; a maneira como os membros interpretaram e dialogaram com as discussões descortinadas em âmbito nacional, realizando-se um diagnóstico acerca do funcionamento do Conselho.

Analisando a documentação disponibilizada pelo COMPIR foi possível observar que mesmo havendo legislação a favor da organização e promoção das políticas públicas de Promoção da Igualdade Racial em Ponte Nova, existem lacunas no que se refere ao registro das ações do Conselho, transparecendo certa desorganização dos registros, o que pode representar uma dificuldade para a estruturação das atividades do setor. Há ausência de documentos importantes para a análise de como o Conselho conseguiu ou não atingir as pautas do movimento negro e de outros grupos relacionados à população negra no município, o que também pode significar a necessidade de fortalecimento das políticas públicas do setor.

A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Ponte Nova, pasta a qual o COMPIR está ligado, disponibilizou livro de atas relativo apenas ao período 2014-2016, sendo que o Conselho foi criado no ano de 2005, estando ativo no período 2017-2019, conforme indica o Decreto Municipal nº. 10.575/2017, que nomeou nova representação para o mandato de dois anos.

Uma observação importante, dentre as lacunas de informação identificadas, é o fato de que o Fundo Municipal de Promoção da Igualdade Racial é mencionado, mas não há nenhuma indicação de movimentação dos recursos, especialmente quanto a sua aplicação em ações de fomento à cultura afro-brasileira, e de combate ao racismo.

De outro lado, os documentos disponíveis indicam que o Conselho teceu importantes ações, tais como: Promulgação da Lei Municipal nº. 2.821, que criou a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e o COMPIR (2005); Reconhecimento da utilidade pública do Centro Espirita Umbandista Caboclo da Mata Virgem (2014); Oficialização da Semana da Consciência Negra no município de Ponte Nova (Lei nº 3.845/2014); Promulgação da Lei Municipal nº. 3.897, que modificou a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial (Lei 3.897, PONTE NOVA, 2014). O reconhecimento, junto ao Conselho Municipal de Patrimônio Cultural e Natural, do registro do Centro Espirita Umbandista Caboclo da Mata Virgem e da sede do Grupo Afro Ganga Zumba como bens imateriais do patrimônio cultural ponte-novense (COMPIR 2016).

Outros desdobramentos das atividades do COMPIR, tais como o reconhecimento oficial de bens culturais e grupos integrantes do movimento social negro ponte-novense, indicam um esforço na articulação de políticas públicas que cumpram o disposto no Estatuto da Igualdade Racial, com destaque para questões ligadas às manifestações culturais e religiosas afro-brasileiras.

CONCLUSÃO

Como destacado, especialmente a partir do exame da legislação municipal, foi possível identificar que a formulação das políticas públicas de promoção da igualdade racial em Ponte Nova esteve alinhada com o debate em âmbito nacional, o que denota importante articulação política do movimento social negro local.

Por outro lado, as lacunas presentes na documentação produzida pelo COMPIR apontaram para possíveis dificuldades quanto a organização de ações junto ao poder público local, especialmente no que se refere ao registro de suas discussões internas.

De maneira geral, os dados examinados indicam que o movimento negro se organizou no que se refere à luta pela constituição de políticas públicas pensadas em sintonia com as discussões tecidas em âmbito nacional, mesmo que enfrentando possíveis dificuldades de organização interna e articulação com o poder público local, indicando a necessidade de um novo e contínuo esforço de fortalecimento de tais políticas.

REFERÊNCIAS

ALBUQUERQUE, Rosa Almeida e PEDRON, Cristiane Drebes. Os objetivos das ações afirmativas em uma Instituição de Ensino Superior (IES) pública brasileira: a percepção da comunidade acadêmica. **Revista brasileira de Estudos Pedagógicos**, Brasília, v. 99, n. 251, p. 54-73, jan./abr. 2018. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbeped/v99n251/2176-6681-rbeped-99-251-54.pdf>>. Acesso em: 03 de novembro de 2018.

ALBUQUERQUE, Wlamyra R. de. **O jogo da dissimulação: abolição e cidadania negra no Brasil**. São Paulo: Companhia das Letras, 2009.

BRASIL. Conselho Nacional de Educação. Conselho Pleno. Parecer CNE/CP 3/2004. **Diretrizes Curriculares para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana**. Brasília, Ministério da Educação, 2004. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/dmdocuments/cnecp_003.pdf>. Acesso em: 28 de janeiro de 2016.

BRASIL. **Lei 10.639**, de 09 de janeiro de 2003. Altera a Lei no 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/2003/L10.639.htm>. Acesso em: 22 de novembro de 2015.

BRASIL. **Lei nº 12.288**, de 20 de julho de 2010. Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003. Disponível em: <<http://www.seppir.gov.br/portal-antigo/Lei%2012.288%20-%20Estatuto%20da%20Igualdade%20Racial.pdf>>. Acesso em: 01 de outubro de 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.711**, de 29 de agosto de 2012. Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112711.htm>. Acesso em: 01 de outubro de 2018.

BRASIL. **Lei nº 12.990**, de 09 de junho de 2014. Reserva aos negros 20% (vinte por cento) das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2014/lei/112990.htm>. Acesso em: 01 de outubro de 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR. **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra**. Brasília: Ministério da Saúde/SEPPIR, 2007. Disponível em:

<http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_populacao_negra.pdf>. Acesso em: 25 de outubro de 2018.

BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Gestão Estratégica e Participativa. Departamento de Apoio à Gestão Participativa e ao Controle Social. **Política Nacional de Saúde Integral da População Negra: uma política para o SUS**. – 3. ed. – Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2017. Disponível em: <http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/politica_nacional_saude_populacao_negra_3d.pdf>. Acesso em: 25 de outubro de 2018.

BRASIL. **Plano nacional de implementação das diretrizes curriculares nacionais para a educação das relações étnico-raciais e para o ensino de história e cultura afro-brasileira e africana**. Brasília: SEPPIR; MEC/SECAD, 2009. Disponível em: <http://www.acaoeducativa.org.br/fdh/wp-content/uploads/2012/10/planonacional_10.6391-1.pdf>. Acesso em: 29 de janeiro de 2016.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da Liberdade: uma história das últimas décadas da escravidão da corte**. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

CUNHA, Olívia Maria Gomes da; GOMES, Flávio dos Santos (Org.). **Quase-Cidadão: histórias e antropologias da pós-emancipação no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2007.

DOMINGUES, Petrônio. Movimento Negro Brasileiro: alguns apontamentos históricos. **Tempo**. Vol.12, n.23, pp.100-122, 2007. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/tem/v12n23/v12n23a07.pdf>>. Acesso em: 02 de novembro de 2018.

GOMES, Flávio dos Santos e DOMINGUES, Petrônio (org.). **Políticas da Raça: experiências e legados da abolição e da pós-emancipação no Brasil**. São Paulo: Selo Negro Edições, 2014.

GOMES, Nilma Lino. O movimento negro no Brasil: ausências, emergências e a produção dos saberes. **Política & Sociedade**. Volume 10. Nº 18, p. 142-143. Abril de 2011. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/politica/article/viewFile/19037/17537>>. Acesso em: 31 de outubro de 2018.

GRAHAM, Jessica. A virada antirracista do Partido Comunista do Brasil, a Frente Negra Brasileira e a Ação Integralista Brasileira na década de 1930. In: GOMES, Flávio dos Santos & DOMINGUES, Petrônio (org.). **Políticas da Raça: experiências e legados da abolição e da pós-emancipação no Brasil**. São Paulo: Selo Negro Edições, 2014, pp. 353-402.

A) IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua. Educação 2018**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

B) IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Desigualdades Sociais por Cor ou Raça no Brasil**. Rio de Janeiro: IBGE, 2019.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Conselhos Nacionais. Perfil e atuação dos conselheiros. Relatório de Pesquisa.** Brasília: IPEA, 2013. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/relatoriofinal_perfil_conselhosnacionais.pdf>. Acesso em: 03 de novembro de 2018.

IPEA. Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. **Retrato das Desigualdades de Gênero e Raça – 1995 a 2015.** Brasília: IPEA, 2017. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/170306_retrato_das_desigualdades_de_genero_raca.pdf>. Acesso em: 02 de novembro de 2018.

LAUDARES, Humberto. Por que não negar as ações afirmativas. **Nexo.** 06 de setembro de 2017. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/colunistas/2017/Por-que-n%C3%A3o-negar-as-a%C3%A7%C3%B5es-afirmativas>>. Acesso em: 01 de novembro de 2018.

LIMA, Paula Pompeu Fiuza; ALENCAR, Joana Luiza Oliveira; RIBEIRO, Uriella Coelho; CRUXÊN, Isadora Araújo; SOUZA, Clóvis Henrique Leite de. **Conselhos Nacionais: Elementos Constitutivos para sua Institucionalização.** Brasília: IPEA, 2014. Disponível em: <http://www.ipea.gov.br/participacao/images/pdfs/td_1951.pdf>. Acesso em: 03 de novembro de 2018.

MATTOS, Hebe Maria. **Escravidão e cidadania no Brasil monárquico.** 2.ed. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editora, 2004.

MINAS, Egléia Adalgizo e LIMA, Leonice Domingos dos Santos Cintra. O movimento negro, a Constituição de 1988 e a questão da territorialidade na preservação de uma cultura: a comunidade remanescente do Quilombo da Caçandoca. **Revista da ABPN.** V. 8, n. 20, p.06-22, jul. 2016 – out. 2016. Disponível em: <<http://abpnrevista.org.br/revista/index.php/revistaabpn1/article/view/5>>. Acesso em: 24 de outubro de 2018.

MISKOLCI, Richard e PEREIRA, Pedro Paulo Gomes. Quem tem medo de Judith Butler? A cruzada moral contra os direitos humanos no Brasil. **Cad. Pagu.** N.53. Campinas, 2018. Epub 11-Jun,2018. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/cpa/n53/1809-4449-cpa-18094449201800530000.pdf>>. Acesso em: 31 de outubro de 2018.

OLIVEIRA, Luís R. Cardoso de. Racismo, direitos e cidadania. **Estudos Avançados.** vol.18, n.50, pp.81-93, 2004. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ea/v18n50/a09v1850.pdf>>. Acesso em: 2 de novembro de 2018.

PONTE NOVA. **Lei Municipal nº 2.821,** de 12 de maio de 2005. Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Igualdade Racial e dá outras providências. Disponível em: <https://sapl.pontenova.mg.leg.br/media/sapl/public/normajuridica/2005/523/523_texto_integral.pdf>. Acesso em: 3 de novembro de 2018.

REIS, João José e SILVA, Eduardo. **Negociação e Conflito: a resistência negra no Brasil escravista.** São Paulo: Companhia das Letras, 1987.

REIS, João José. **Rebelião escrava no Brasil. A história do Levante dos Malês (1835)**. 3ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2003.

RONCOLATO, Murilo. Quem foi Caó, autor de lei que definiu o crime de racismo no Brasil. **Nexo**. 05 de fevereiro de 2018. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/02/05/Quem-foi-Ca%C3%B3-autor-de-lei-que-definiu-o-crime-de-racismo-no-Brasil>>. Acesso em: 25 de outubro de 2018.

SALVADOR, Andreia Clapp; PAIVA, Angela Randolpho; NEVES, Angela Vieira. Ações afirmativas, movimentos sociais e reconhecimento – Estudos contemporâneos. **O Social em Questão** - Ano XX - nº 37- p. 9-10 Jan a Abr. 2017. Disponível em: <[http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_37_Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20\(2\).pdf](http://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_37_Apresenta%C3%A7%C3%A3o%20(2).pdf)> Acesso em: 31 de outubro de 2018.

SILVA, René Marc da Costa. A Constituição de 1988 e a discriminação racial e de gênero no mercado de trabalho no Brasil. **Revista de Informação Legislativa**. Ano 50, Número 200, p.245, out./dez 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/ril/edicoes/50/200/ril_v50_n200_p229.pdf>. Acesso em: 31 de outubro de 2018.

STELZER, Joana; GONÇALVES, Everton das Neves. Igualdade racial e movimento negro: direito e política em perspectiva histórica. **Revista Eletrônica Direito e Política**, Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.11, n.1, p.448-449. 1º quadrimestre de 2016. Disponível em: <<https://siaiap32.univali.br/seer/index.php/rdp/article/view/8801/4897>> Acessado em: 31 de outubro de 2018

Declaração de Interesse

Os autores declaram não haver nenhum conflito de interesse

O presente artigo foi escrito pela Laila Caroline sob orientação do Professor Luiz Gustavo, projetado e concluído no Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica (PIBIC) da Faculdade Dinâmica do Vale do Piranga (FADIP). Ambos os autores cuidaram da parte dissertativa, sendo Laila responsável pelas pesquisas documentais.

Financiamento

Não houve financiamento.